

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 61a. SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1974 - TERÇA-FEIRA -
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO JURANDIR DE BIZAR
RIA MAMEDE.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTI
ÇA MILITAR: DOUTOR RUY DE LIMA PESSOA.
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO, EM EXERCÍCIO: DOUTOR CID AUGUS
TO RIBEIRO DE MOURA.

Compareceram os Ministros Armando Perdigão, Waldemar de Figuei
redo Costa, Alcides Véire Carneiro, Sylvio Monteiro Moutinho,
Waldemar Torres da Costa, Amarílio Lopes Salgado, Augusto Fra
goso, Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Jacy Guimaraes
Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão
Ramos e Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto.

Ausente o Ministro Syleno Sarmento, com causa justificada. -

O Ministro Nelson Barbosa Sampaio encontra-se em gozo de li
cença especial.

Às 14.00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão secreta:

Dia 7.8.1974:

40.039 - Guanabara. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revi
sor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTE: A Procurado
ria Militar da 3a. Aud/Ex da 1a. CJM. APELADA: A Sen
tença do CPJ da 3a. Aud/Ex da 1a. CJM, de 9 de agos
to de 1973, que absolveu FRANCISCO VIRIATO DE OLIVEI
RA, NELSON NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSÉ VICENTE DE OLI
VEIRA e OSWALDO DE ARAUJO (revel) do crime previsto
no artigo 27 do DL 898/69. Advs. Drs. Maurício Rodri
gues Jones, Ana Maria Nascimento David e Nelson Do
mingues da Cruz. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribu
nal deu provimento ao apelo do MP para condenar FRAN
CISCO VIRIATO DE OLIVEIRA, NELSON NOGUEIRA DOS SAN
TOS, JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA e OSWALDO DE ARAUJO, a
10 (dez) anos de reclusão, como incursos no artº 27
do DL 898/69, aplicando, ainda, a pena acessória de
suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos.-

40.194 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Alcides Carneiro.
Revisor Ministro Figueiredo Costa. APELANTE: A Procu
radora Militar da 2a. Auditoria da 3a. CJM. APELADA:
A Sentença do CEJ da 2a. Aud/3a. CJM, de 28 de novem
bro de 1973, que absolveu o 2º Ten VALTER ALVES DE
SOUZA, servindo no 6º R.C.B., do crime previsto no
artigo 210 do CPM.. Adv Dr Telmo Candiota da Rosa. -
O TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, deu provimento à apelação
para condenar o 2º TEN VALTER ALVES DE SOUZA a 2 me
ses de detenção, convertidos em prisão, concedendo o
"sursis".

40.119 - São Paulo. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revi
sor Ministro Figueiredo Costa. APELANTE: A Procurado
ria Militar da 2a. Aud/2a. CJM. APELADA: A Sentença
do CPJ da 2a. Aud/2a. CJM, de 11 de setembro de 1973,
que absolveu OSSAMU NAKAMURA, SERGIO ROBERTO RIOS DO
PRADO, JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA VASCONCELOS, JONAS AL

7294
(Cont da Ata da 61a. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

ALVES DE ALMEIDA NETO, JORGE JOSÉ DE OLIVEIRA e LUCI
ANO DE CASTRO LIMA, do crime previsto no art 14 do
DL 898/69. Adv. Dr. Aldo Lins e Silva. - O TRIBUNAL
UNANIMEMENTE confirmou a Sentença absolutória.

Diary 8.8.1974:

- 40.220 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Augusto Fragoso. APELANTE: A Procuradoria Militar da 2a. Aud/3a. CJM. APELADA: A Sentença do CEJ da 2a. Aud/3a. CJM, de 18 de dezembro de 1973, que absolveu o TEN CEL SYLVIO FERREIRA DA SILVA, servindo no 8º R.C.M., do crime previsto no artigo 210 do CPM. AdvS: Drs Telmo Candiota da Rosa, Fabio Bittencourt da Rosa e Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro. - O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença absolutória e condenar o TEN CEL SYLVIO FERREIRA DA SILVA a 2 meses de detenção, como incursão no art. 210 do CPM, com direito ao "sursis". O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO confirmava a Sentença absolutória.

40.224 - Distrito Federal. Relator Ministro Rodrigo Octávio. - Revisor Ministro Alcides Carneiro. APELANTE: A Procuradoria Militar da Aud/11a. CJM. APELADA: A Sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial, que absolveu AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS, 2º Sargento, servindo no Contingente do Departamento Geral do Pessoal, do crime previsto no artigo 187 do CPM, de 26 de novembro de 1973. Adv. Dr. Sylvio Guimaraes. - O TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, confirmou a Sentença absolutória.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

- 31.278 - Guanabara. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Paciente: OSMAR BATISTA RODRIGUES, insubmissô, por intermédio do Ilmo. Sr. Ten. Cel. Cmt. do 1º BGd, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de insubmissão lavrado contra o paciente. Impetrante: Ilmo Sr. Ten. Cel. Cmt. do 1º BGd. - O TRIBUNAL, UNÂNIMEMENTE, homologou a decisão do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

31.271 - Guanabara. Relator Ministro Honório Magalhães. Paciente: FERNANDO DE SOUZA MARCELINO, insubmissô, por intermédio do Sr. Cmt. do 3º RCC, pede a concessão da ordem para que seja anulado o termo de insubmissão lavrado contra o paciente. Impetrante: Cel. José Ramos de Alencar, Cmt. 3º RCC. - O TRIBUNAL, UNÂNIMEMENTE, homologou a decisão do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

APELAÇÕES

- 39.993 - Minas Gerais. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Figueiredo Costa. APELANTE: A Procuradoria Militar da Aud/4a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/4a. CJM, de 7 de junho de 1973, que absol

(Cont da Ata da 61a. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

veu ANTONIO MUNIZ DE REZENDE, HUGO DE LUCENA LOPES, FREDERICO OZANAM PEREIRA, ALBERTO ANTONIAZZI, ANTONIO GONÇALVES, ARNALDO RIBEIRO, AUGUSTO PINTO PADRÃO, CÂNDIDO BIZEWESKI, CARLOS ALVES DA SILVA, EDEIMAR PINTO MASSOTE, FELIPE SOARES ARANHA, FRANCISCO DE SOUZA VIANA, FRANCISCO MARIA PIRES TEIXEIRA, HUMBERTO GERALDO PEREIRA, JACOBUS GERARDUS HUBERTUS MESTERS, JAN HENDRIK MARIA MEEKES, JAYME LOPES CANÇADO, JERZY WASILEWSKI, JULDERT TJALLING VANBALEN, JOÃO DAROS CASA GRANDE, JOSÉ FRAGOSO FILHO, JOSÉ GERALDO CAMPOS, JOSÉ RENATO DA SILVA, JUAN ANTONIO RUIZ DE COPEGUI, LÉLIO AVELINO DE BARROS, LUIZ AURELIO RODRIGUES DE ANDRADE, MIGUEL ELOSUA ROJO, REGINALDO DUTRA PESSANHA, ROSARIO JOFFILY, TARCISIO MACHADO ROCHA, VIRGILIO LEITE UCHOA e WILHELMUS PETRUS TOLLENAAR, do crime previsto no artigo 39, incisos I, III e IV, § 1º, do DL 898/69, atendendo, ainda, para os tres primeiros, o artigo 49, inciso III, do citado DL. Advs. Drs. Francisco Izento, Eny Raymundo Moreira, Afonso Cruz, Estanislau Fragoso Batista, Sebastião Marcicano, Vespasiano Vieira Fº, A. de Castro Teixeira e José Cesário Moreira. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

- 40.223 - Guanabara. Relator Ministro Augusto Fragoso. Revisor Ministro Waldemar Tôrres da Costa. Apelante: PAULO ROBERTO PEREIRA GONÇALVES, SD-FN-70.1694.6, servindo no Batalhão do Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 4 meses de detenção, como incursso no art. 187 combinado com os artigos 189, inciso 1º e 59, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Mar da la. CJM, de 29 de novembro de 1973. Adv.Dr. A.Guarischi e Palma. O TRIBUNAL, UNÂNIMEMENTE, confirmou a Sentença de la. instância. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS ARMANDO PERDIGÃO e RODRIGO OCTÁVIO) (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO AMARÍLIO LOPES SALGADO).
- 40.243 - São Paulo. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Revisor Ministro Waldemar Tôrres da Costa. APELANTE: SIDNEY GOMES DE AZEVEDO, soldado, servindo no 4º BIB, condenado a seis meses de prisão, incursso no art 187, combinado com o art 189, inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do CJ do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 24 de janeiro de 1974. Adv. A.da Silveira Pereira Rosa. - O TRIBUNAL, UNÂNIMEMENTE, deu provimento, em parte, ao apelo da Defesa para reduzir a 3 meses a pena imposta a SIDNEY GOMES DE AZEVEDO. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINISTROS ARMANDO PERDIGÃO e ALCIDES CARNEIRO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO AMARÍLIO LOPES SALGADO).
- 40.272 - Guanabara. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Oliveira Sampaio. APELANTES: A Procuradoria Militar da la. Aud/Mar da la. CJM e ELVIRO FRANCISCO DE BARROS, MN-CA-68.1462.4, servindo no Contratorpedeiro Acre, condenado a seis meses de detenção, incursso no art 157 do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da la. Aud/Mar da la. CJM, de 12 de fevereiro de 1974, que absolveu o apelante do crime previsto nos artigos 163 e 209, por força do § 3º do art 157, tudo do CPM (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO AMARÍLIO SALGADO) (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

(Cont da Ata da 61a. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

No início da Sessão, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Alcides Carneiro, assim se expressou: "Sr. Presidente, Srs. Ministros. O dia 11 de agosto marca a data da introdução dos Cursos Jurídicos no Brasil. No dia 8 de agosto de 1966, exatamente há oito anos, havia 4 meses que eu estava no Tribunal, o Instituto dos Advogados Brasileiros, ofereceu ao Superior Tribunal Militar, o retrato de Teixeira de Freitas. Naquela oportunidade, a 11 de agosto, eu fui o orador para, em nome do Tribunal, falar sobre a introdução dos Cursos Jurídicos no Brasil. Naquela época só estavam presentes os atuais Ministros Armando Perdigão, Figueiredo Costa e Waldemar Tórres da Costa; os demais não estavam presentes. De forma que peço licença para repetir agora aquele discurso que proferi naquela oportunidade: - "Quando o eminente Presidente desta Alta Corte, o Ministro e Almirante de Esquadra Diogo Borges Fortes, me honrou com a missão de agradecer ao Instituto dos Advogados do Brasil esta régia dádiva nem pensei na distância entre aquele que iria dizer da oferta e aquele que iria agradecê-la. Nem cuido daquela sábia observação do Padre Antônio Vieira: "O que vem depois, se não é melhor não iguala". Deus me deu a noção das distâncias e das dimensões. Até onde posso ir, meu olhos alcançam. Até onde o titã que me precedeu pode chegar, os olhos não alcançam, que olhos humanos não alcançam o infinito. É que me assaltou, desde logo, a curiosidade de assistir ao encontro de dois pontífices: um, morto, imortalizado na sua glória; outro, vivo, já projetado na imortalidade. Um, sendo reverenciado, outro reverenciando: Teixeira de Freitas e Pontes de Miranda. Devo assinalar, portanto, que o Instituto dos Advogados do Brasil não está prestando a este Tribunal uma homenagem, mas, sim, um punhado de homenagens, que recebemos com o sadio orgulho de quem acha que merece aquilo que recebeu sem ter pedido. É que o venerável Instituto nos traz hoje, em imagem e espírito, o maior codificador das Américas: Augusto Teixeira de Freitas, o gigante que concebeu a classificação dos direitos. Acontece exatamente hoje, 11 de agosto, para celebrar aquele remoto 11 de agosto de 1827, em que o grande monarca que já nos libertara do reino de Portugal, libertou o espírito jurídico brasileiro das arcadas de Coimbra, instituindo no Brasil os cursos jurídicos e criando as Academias de São Paulo e Olinda. Este bem poderia ser chamado, também, o dia dos bacharéis. Dos malsinados bacharéis, para os quais parece ter sido imaginada aquela sentença cheia de sarcástica verdade: "Quanto mais se faz menos se merece". Aqui estará doravante o extraordinário artífice da Consolidação das Leis Civis e do Esboço - dois marcos de genialidade e sobre-humano esforço. De Teixeira de Freitas, disse Pontes de Miranda: "A América do Sul, podemos dizer, tem praticamente, um direito: o que surge, trazido pela tradição ou elaborado pelo gênio legislativo de Freitas, nos quase cinco milheiros de artigos do Esboço." O jurista Bezerra Câmara acentua: "Teixeira de Freitas não é simplesmente um talento: é um gênio. Se gênio é todo aquele que cria, descobre, ou inventa, de modo a perpetuar os frutos do seu labor, ele o foi sem nenhum favor dos que assim o consideram". E continua: "Faltava-lhe o reconhecimento contemporâneo de seus patrícios, mas nem por isso deixou de ser reverenciada a sua memória com o acolhimento irrestrito de seus idéias como espécie de evangelho de Direito privado, em boa parte na América do Sul". Napoleão antevia: "Passará a memória das minhas batalhas, mas não passará a lembrança dos códigos que promulguei". Teixeira de Freitas fez mais; não os promulgou, criou-os. E não passará a memória das batalhas que ele travou para criá-los. O baiano imortal é assim como um so-

(Cont da Ata da 61a. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

berbo jequitibá indígena a esplender na floresta multissécular da concepção universal do Direito, maciça floresta onde floresceram os Ihering, os Savigny, os Planiol, os Ferrara. Teve êmulos e tem continuadores. Encontramos, na sua esteira luminosa, Nabuco de Araújo, Lafayete, Clóvis Bevilacqua, Coelho Rodrigues, Pires de Albuquerque, Lúcio de Mendonça, Rui Barbosa, Epitácio Pessoa, Carlos Maximiliano, Francisco Campos, Astolfo de Resende, Edmundo Lins, Hanemann Guimarães, Matos Peixoto, Seabra Fagundes, os Gondins de Pernambuco (o pai, o filho e a neta), e Pontes de Miranda - the last but not the least.. Como todos os homens tocados pela centelha da genialidade, acompanharam Teixeira de Freitas as irmãs inseparáveis dos sérés superiores: a miséria, a glória, a amargura, a insanía. Muita razão tinha Balzac quando dizia que a miséria é a parteira do gênio. Nossa jurista máximo sofreu tanta iniquidade que ensandeceu. Seu primeiro e maior desgôsto foi a demissão do cargo de Juiz de Direito da Capital da Bahia. Envolvido no movimento que se denominou de Sabinada, é demitido e processado. Felizmente, para nós, foi processado pela Justiça Civil, pois se o tivesse sido pela Justiça Castrense, neste instante estariam mais preocupados em dar-lhe explicações, do que em homenagear-lhe a memória... Repetimos que este é um dia memorável. Um dia em que este Excelso Tribunal, o mais antigo Tribunal do Brasil, que tão bem sabe aplicar a lei - rende culto ao Direito, do qual a lei é uma expressão. Culto que é de todos os povos e de todas as nações, culto às normas eternas, assim definidas por Celso: "Jus est ares boni et aequi!" Culto aos três preceitos de sabedoria e prudência que Ulpiano assim formulou: "Honeste nivere, suum cuique tribuere, alterum non laedere". Mas não esqueçamos que o Direito teve na terra um Mestre supremo - O Cristo. O Evangelho é o Código Divino dos Direitos Humanos. Dai a Deus o que é de Deus e a Cesar o que é de César - eis a mais bela lição de direito que a humanidade já recolheu. O mais lúcido conselho de harmonia entre os desiguais, de tranquila convivência entre escravos e senhores. Todavia, se Jesus não pregou a revolta contra os romanos, conclui-se que, se o Direito teve na terra e no céu o maior de todos os Mestres, a liberdade não teve um Mestre nem no céu nem na terra. Eis porque se o direito é amado de todos, a liberdade não o é. A liberdade sobrevive porque é amada de Deus, que a usou para livrar seu povo dos grilhões egípcios. Os homens só a desejam quando a perdem, e dela só se lembram para tirá-la dos outros. A antiguidade foi um celeiro de despotas. Razão tinha Brutus, em Filipos, ao exclarar no final da tragédia sublime: "Liberdade, nome vao, palavra enganosa, escravo do destino tenho crido em ti!" Depois dele, o gênero humano sentiu, através de muitas gerações, o peso das sandálias de Augusto... A Idade Média povoou-se de tiranos e de santos. Os tiranos impondo castigos, e os santos abençoando êsses castigos como mortificação, pensando nas doçuras do céu, nunca em liberdade na terra. Nos tempos modernos, Bonaparte - o Narciso da Glória com a grandeza heróica de sua ambição individualista, só podia ver na liberdade um estôrvo aos seus remígios de água. Mais proximamente, vimos a antecipação do Apocalipse, com Hitler e Mussolini sonhando o sonho terrível de apagá-la da face da terra. Os que a salvaram lutaram menos por ela do que pela própria sobrevivência. O estado de necessidade fêz o milagre da salvação. Vemos agora muitos dos vencedores detestarem-na mais do que os vencidos.

(Cont da Ata da 61a. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

Vêmo-los sonhando o mesmo sonho liberticida que os outros liberticidas sonharam. Entre nós, sabemos todos o preço que a Redentora pagou pela libertação dos escravos negros do Brasil. Temos, pois, que admitir como verdadeira a teoria de Ihering, a doutrina do "interesse protegido", a afirmação de que o egoísmo é o móvel de todas as ações humanas. Mas, se o egoísmo exclui a liberdade, não exclui o direito. Se assim é, se o interesse é o senhor do mundo, o direito representa, efetivamente, a única força a opor-se aos entrechoques desesperados que o interesse gera. É a proteção de cada qual e a proteção de todos. A équipe das consciências puras, o látigo das consciências pervertidas. É "a poesia do caráter, a ordem legal da vida, a santa conceição dos oprimidos, o evangelho espontâneo das religiões do futuro". Renovamos nossos agradecimentos ao Instituto dos Advogados do Brasil, sodalício secular, fortaleza inexpugnável, cujos muros guardam os mais brilhantes troféus das conquistas nacionais do direito, e em cujas ameias vigiam sem cessar as mais indormidas sentinelas das nossas instituições jurídicas; os advogados do Brasil. Retribuiremos a homenagem que ora nos é prestada, esforçando-nos por não desmerecer a exaltadora confiança de tão nobre classe, hoje aqui representada pelo eminentíssimo presidente Ribeiro de Castro, com sua palavra fulgentíssima. Continuaremos a julgar rigorosamente de acordo com a lei. Se nossas decisões às vezes penderem para um lado, será para o lado bom da humanidade, para o lado onde mansamente se espraia o mais tranquilo de todos os mares: o mar de leite da bondade humana. Nesta Casa, onde se irmanam civis e militares, na disposição comum do cumprimento do dever. Nesta Casa, onde a balança não cora de ombrear com a espada, nem cora a espada de chamar-lhe irmão, só se permitirá - creiam todos - uma dominação: a dominação do direito. Nos brasões britânicos, há esta divisa: Dieu et mon droit. Se tivessemos de escolher uma divisa para figurar no pórtico da mais Alta Corte Militar do Brasil, a que escolheríamos, para que todos os brasileiros a vissem e nela acreditassesem, seria: Deus e vosso direito."

Sr. Presidente, Srs. Ministros. Nesta hora em que se torna tão necessária a imagem do Direito, para conter a onda insaciável de violência e ofensa às liberdades individuais e pública e aos direitos humanos, nosso Tribunal tem o privilégio de manter a Justiça no seu pórtico imortal. Podemos dizer com orgulho que nesta Casa existe o Direito e o Direito é respeitado e proclamado por todos - graças à determinação firme e soberana. Queremos, de cabeça erguida, lembrar esta grande data, lembrar e relembrar, porque nós temos sabido - todos nós da Justiça Militar - cumprir o nosso dever."

Com a palavra o Dr. Ruy de Lima Pessoa, assim se manifestou: "Sr. Presidente. Srs. Ministros. Sras. Advogadas. Cada vez mais, Sr. Presidente, Srs. Ministros, nés nos convençemos como difícil é a nossa tarefa quando se presta uma homenagem nesta Casa, falar depois de ouvir a palavra de S. Exa. o Sr. Ministro Alcides Carneiro. S. Exa. falou em jequitibá, referindo-se ao eminentíssimo baiano Teixeira de Freitas e que S. Exa. não é tão somente um jequitibá, ele é como o joazeiro que quanto maior é a seca mais frondoso ele se torna. S. Exa. - não é lisonja nossa - é reconhecido pela imprensa - é o maior orador vivo que o Brasil possui. Então falar depois de S. Exa. é dificílimo, mas. Sr. Presidente, uma vez que temos que homenagear o 11 de agosto, queremos fazer nossa uma passa

(Cont da Ata da 6ia. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

gem histórica: quando um Papa, na Idade Média, solicitou a dois sábios que fizessem um trabalho sobre um determinado tema da igreja, ambos se esquivaram de ler primeiro. Foi então designado que um lesse primeiro e ao acabar a leitura do seu trabalho, o outro rasgou a obra que tinha feito, porque disse não ter nada mais a acrescentar. Não podemos, Sr. Presidente, rasgar o nosso trabalho porque não o trouxemos escrito e fazemos nossas as palavras do Ministro Alcides Carneiro nesta hora em que se homenageia a Justiça e os Advogados.

A seguir, com a palavra a Dra. Eny Raymundo Moreira, associou-se, em seu nome e no dos advogados que militam na Justiça Militar, à homenagem que o Tribunal acabava de prestar à Justiça e aos advogados pela passagem de 11 de agosto em que se comemora a Introdução dos Cursos Jurídicos no Brasil.

Com a palavra, a seguir, o Ministro Augusto Fragoso, solicitou fosse consignado em Ata dos trabalhos de hoje, um voto de congratulações pela condecoração do Exmo. Sr. Ministro-Presidente com a GRÃ-CRUZ da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Ainda com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Augusto Fragoso, assim se externou: "Neste momento estou fazendo distribuir aos meus Eminentess Pares e ao Eminente Procurador Geral da Justiça Militar, despretenciosa nota de estudo sobre a questão do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, no caso de civis em geral, julgados pela Justiça Militar nas suas duas instâncias, recurso que vem sendo admitido, normalmente, tanto por esta Corte como pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição de 1967 e que, a meu juízo, parece contrariar os preceitos constitucionais em vigor.

Acentuo que o meu objetivo, ao trazer esta questão ao eventual exame do Tribunal e da Chefia do Ministério Público da União junto à Justiça Militar, não é, de modo algum, cercear ainda mais, as garantias individuais na atual fase, transitória, do Estado Brasileiro, mas sugerir o debate de questão eminentemente técnico-jurídica que, desde a elaboração da Constituição Federal de 1967, tem suscitado várias objeções e apreciações divergentes."

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

13 AGO 1974

(Cont da Ata da 61a. Sessão, em 13 de agosto de 1974)

A Sessão foi encerrada às 17,50 horas, com os seguintes processos em mesa:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 153 (AC)
CORREIÇÃO PARCIAL 1.084 (WT)- Aud/11a Adv. Romulo Gonçalves
CORREIÇÃO PARCIAL 1.086 (JP)- Aud/5a
RECURSO CRIMINAL 4.872 (WT)- 1a/2a proc. 44/73
RECURSO CRIMINAL 4.886 (JP)-2a/1a proc. 31/71-Adv A. Sussekind
RECURSO CRIMINAL 4.891 (JP)-Aud/9a proc 39/71
REVISÃO CRIMINAL 1.107(NS/SS)-Aud/5a proc 103/73-Adv T. Soares
EMBARGOS 39.612 (WT/RO)-Aud/7a proc 58/72-Adv João B. Fonseca
EMBARGOS NA DECLARAÇÃO DE CP 1.046(WT)-Aud/4a proc.16/72
EMBARGOS 39.741(AS/SS)-2a/1a proc 41/71-Adv Dr. Alcyone Barto
APELAÇÕES:
39.991(NS/SS)-3a/1a proc 43/72-Adv Edgar P. Lima e outro
39.928(AC/SS)-2a/3a proc 12/71-Adv Dr. Victor Falson
40.120(WT/SS)-Aud/11a proc 178/72-Adv J J Safe Carneiro
39.961(NS/HL)-3a/1a proc 2579/73-Adv. Virgilio P. Neves
39.826(JP/SS)-2a/1a proc 12/70-Adv João Portela
40.046(JP/SS)-Aud/11a proc 198/73-Adv Carlos Danilo
40.068(NS/AP)-3a/3a proc 2589/73-Adv Jose C Barreto
39.849(SS/AS)-2a/2a proc 11/73-Adv Lourdes M. do Valle
40.057(WT/SM)-1a/Mar proc 125/71-Adv Antonio Fernandes
39.788(NS/AF)-1a/3a proc 10/72-Adv Werner Becker
39.874(SS/AS)-2a/Mar proc 566/67-Adv Antonio Fernandes
39.982(SS/AC)-2a/1a proc 05/73-Adv Lourival N. Lima
40.112(NS/SS)-2a/1a proc 94/72-Adv Eliezer de Oliveira
39.947(NS/AF)-1a/2a proc 829/73-Adv Diwaldo S. e outro
39.830(NS/AF)-1a/1a proc 17/72-Adv Fernando Balsells
40.248(WT/HL)-1a/Mar proc 50/72-Adv Edgar de Carvalho
40.190(WT/SM)-Aud/4a proc 8/72-Adv Jose Moreira e outros
40.132(WT/HL)-1a/Mar proc 51/72-Adv Edgar de Carvalho
40.203(WT/FC)-2a/Aer proc 1684/72-Adv Paulo C. Reis e outro
39.695(AS/SS)-Aud/8a proc 395/71-Adv João F. de Lima FQ
39.619(AS/OS)-Aud/5a proc 611/71-Adv Francisco Muniz e outro
39.927(JP/SS)-3a/1a proc 16/72-Adv A. Sussekind e outros
39.978(JP/SS)-2a/Aer proc 1633/72-Adv Lino Machado e outro
40.115(NS/AF)-Aud/9a proc 8/73-Adv Cândido Fernandes
40.231(WT/SM)-2a/Mar proc 295/71-Adv A. Guarischi e Palma
40.221(WT/FC)-3a/1a proc 12/70-Adv A. Sussekind e outro
40.100(JP/AF)-3a/3a proc 2587/73-Adv Virginio P. Neves
40.177(JP/AF)-3a/3a proc 2571/73-Adv Nelson Jobim e outro
39.813(JP/OS)-Aud/4a proc 4/72-Adv Fahid Tahan Sab
40.230(JP/OS)-Aud/4a proc 18/73-Advs Waltamyr Lima e outro
40.199(JP/AF)-3a/2a proc 2/73-Adv Antonio S.P. Rosa
39.936(NS/SM)-1a/Aer proc 04/72-Advs Alcyone Barreto e outro
40.148(OS/NS)-2a/3a proc 5/73-Adv Victor Falson
40.246(OS/NS)-1a/Mar proc 55-D/73-Adv Lourdes M. do Valle
40.274(OS/AS)-Aud/5a proc 171/74-Adv Aurelino M. Gonçalves
40.205(AC/OS)-Aud/5a proc 669/73-Advs Albarino de Matos Guedes
e Oldemar T. Soares
40.015(AC/AF)-1a/Aer proc 24/72-Advs Fernando G. Balsells,
Acyr de Paula Lobo e Israel
da Silva Nascimento.